

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**SERGIO ROBERTO LEITAO FERREIRA** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **22/05/1982**, **SOLTEIRO**, **COMERCIANTE**, **CPF/MF nº 765.605.622-04**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04251998728**, órgão expedidor **DETRAN - PA**, residente e domiciliado no(a) **ALAMED PAULO MARANHÃO, 229, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.030-040, BRASIL**.

**MAGNO CESAR DA SILVA** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **29/04/1974**, **DIVORCIADO**, **COMERCIANTE**, **CPF/MF nº 850.780.174-20**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00541092516**, órgão expedidor **DETRAN - RN**, residente e domiciliado no(a) **ALAMED PAULO MARANHÃO, 229, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.030-040, BRASIL**.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA** e nome fantasia **MEG DISTRIBUIDORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: **RUA A (VL ESPERANÇA), 150, CENTRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67.030.070**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.408/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(is):

**COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E COMERCIO VAREJISTA DE CARNES-AÇOUGUES.**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.**

**4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.**

**4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papeleria.**

**4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.**



28/08/18  
CONFERE COM ORIGINAL





# CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: MARAJAU DISTRIBUIDORA LTDA

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Com Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

**SERGIO ROBERTO LEITAO FERREIRA**, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;  
**MAGNO CESAR DA SILVA**, com 90.000 (noventa mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao SÓCIO **MAGNO CESAR DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cofins ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma remuneração mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



**CARTÓRIO MARÍTIMO**  
**TABELIAO MORAES**  
Confere com o Original. Dou fé.

08 AGO. 2018

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

☒ JOSE ROBERTO P. DA COSTA - ESCRIVENTE  
☒ AN KLEBER DE A. CORDEIRO - ESCRIVENTE  
☒ EDRO PAULO M. CARDOSO - ESCRIVENTE  
CONFIRME COM O SELO DE SEGURANÇA

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO  
DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
FONE/FAX: (51) 3222-1175

23/08/18  
CONFERE COM ORIGINAL  
fm



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA**



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Per deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(ões), quando o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, e inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de ANANINDEUA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

**CARTÓRIO MARÍTIMO  
TABELIÃO MORAES**  
Confere com o Original. Dou Fé



08/AGO. 2018

EM TESTEMUNHO  
JOSE ROBERTO P. DA COSTA - ESCRITURÁRIO  
ALEXANDER DE A. CORDEIRO - ESCRITURÁRIO

CONTRATOS MARÍTIMOS  
Fone/Fax: (51) 3222-1111

23/08/18  
CONFERE COM ORIGINAL  
[Assinatura]

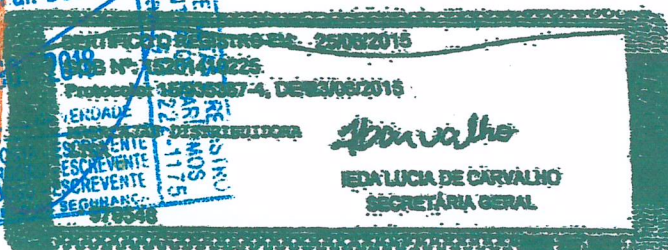
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA**

ANANINDEUA, 28 de maio de 2015.



Sergio Roberto Leito Ferreira  
SERGIO ROBERTO LEITAO FERREIRA  
CPF: 765.605.622-04

Magno Cesar da Silva  
MAGNO CESAR DA SILVA  
CPF: 850.700.174-20



23/08/18  
CONFERE COM ORIGINAL  
*[Signature]*